



DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE: UM PANORAMA DA UNIÃO EUROPEIA

DEFICIENCY AND ACCESSIBILITY: A PANORAMA OF THE EUROPEAN UNION

Vanessa Müller¹
Jordana Freire Corrêa²

RESUMO

O presente estudo intenciona mostrar um panorama das diversas formas de deficiência, bem como os mecanismos de promoção de acessibilidade, evidenciando, sempre que possível, o uso da internet, primeiramente em âmbito internacional, e, por fim, mais precisamente na União Europeia. Para tanto, em um primeiro momento deteve-se às resoluções da Organização das Nações Unidas, para, após, focar especificamente os diversos projetos, planos e ações colocados em ato no continente europeu. O estudo baseou-se no método dedutivo, cuja metodologia qualitativa utilizou-se prevalentemente de pesquisa bibliográfica e documental, com especial atenção aos vários textos legais emanados na União Europeia em prol da tutela das pessoas com deficiência, cujos estudos demonstram consistir já em um elevado número. Concluiu-se que existe uma permanente evolução do tema, fruto da constante preocupação com a questão não discriminação e da plena acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, em especial quanto à acessibilidade na web.

Palavras-chave: acessibilidade na web; pessoas com deficiência; Organização das Nações Unidas; União Europeia.

ABSTRACT

The present study intends to show a panorama of the different forms of disability, as well as the mechanisms for promoting accessibility, highlighting, whenever possible, the use of the Internet, primarily at the international level, and, more precisely, in the European Union. In order to do so, it initially focused on the resolutions of the United Nations, after which it focused specifically on the various projects, plans and actions put into action on the European continent. The study was based on the deductive method, whose qualitative methodology was used predominantly of bibliographical and documentary research, with particular attention to the various legal texts emanated from the European Union for the protection of persons with disabilities, whose studies already show a large number of them. It was concluded that there is a permanent evolution of the theme, as a result of the constant concern with the issue of non-discrimination and full accessibility for people with disabilities, especially regarding accessibility on the web.

Key-words: accessibility on the web; disabled people; United Nations Organization; European Union.

¹ Advogada. Pós-graduada em Direito Previdenciário pelo IUNIB (Belo Horizonte/MG). Graduada em Direito pela FAMES (Santa Maria/RS). Graduada em Ciências Jurídicas pela Università degli Studi di Udine (Itália). Pesquisadora do CEPEDI da UFSM (Santa Maria/RS). vanessamulleradv@gmail.com

² Advogada. Graduada em Direito pelo Centro Universitario Franciscano (Santa Maria/RS). Pesquisadora do CEPEDI da UFSM (Santa Maria/RS). jordanafreirec@gmail.com



INTRODUÇÃO

O termo acessibilidade traz em si a essência da inclusão da pessoa com deficiência na participação de atividades com o uso de produtos, serviços e informações.

Todavia, o caminho para a promoção de uma maior acessibilidade é longo e tortuoso, tanto que foram necessários muitos anos, um longo trabalho de conscientização e diversas legislações para que se fizessem respeitar os direitos das pessoas com deficiência e garantir-lhes uma maior inclusão, principalmente no mundo web.

Nesse contexto, o presente trabalho intenciona evidenciar o desenvolvimento dos direitos relativos à acessibilidade em âmbito internacional, a partir das resoluções promulgadas pelas Nações Unidas, para então examinar como a União Europeia vem atuando a respeito, para, por fim, verificar em que patamar se encontra a legislação do “velho continente” a respeito do tema proposto.

O estudo baseou-se no método dedutivo, cuja metodologia qualitativa utilizou a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, apoiada na leitura e interpretação das diversas normas, regulamentos, regras, projetos e planos de ação colocados em ato pelas Nações Unidas e pela União Europeia.

O primeiro capítulo contextualiza a deficiência e a acessibilidade, especificando as diversas formas de deficiência existentes e pincelando considerações a respeito da acessibilidade na web como meio de inclusão das pessoas com deficiência. No segundo capítulo, destacou-se a tutela dessas pessoas pela Organização das Nações Unidas, base das legislações presente no mundo a respeito, dentre elas, da União Europeia. Já no terceiro capítulo, intencionou-se destacar precisamente a acessibilidade no continente europeu, com foco na inclusão digital, para fim, apresentar-se a conclusão.

1 ACESSIBILIDADE WEB COMO MEIO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Diante de um mundo cada vez mais conectado, garantir às pessoas com deficiência o acesso físico aos locais não se demonstra mais suficiente. Da mesma forma que ocorre nos espaços físicos, deve ser tutelada a acessibilidade quando o meio a ser empregado for a navegação na internet, eis que essa não se limita mais a uma simples comunicação



eletrônica entre indivíduos distantes entre si, mas possui o condão de transpor barreiras até então inimagináveis quanto à possibilidade de transmissão de ideias e informações, além de aquisição de cultura e conhecimento.

Patrícia Pinheiro, ao conceituar a internet, afirma que esta “[...] é mais que um meio de comunicação eletrônica, sendo formada não apenas por uma rede mundial de computadores, mas, principalmente, por uma rede mundial de Indivíduos.” E continua, esclarecendo que “A Internet elimina definitivamente o conceito de corporação unidimensional, impessoal e massificada.”³

Castells evidencia o inter-relacionamento quando considera que a internet possui: “[...] um efeito positivo sobre a interação social, e tende a aumentar a exposição a outras fontes de informação”⁴.

Contudo, mesmo que a web tenha gerado uma maior interação entre as pessoas, colocando-as em contato mais facilmente, para muitas outras o simples acesso aos meios digitais não se demonstra suficiente a propiciar a sua utilização ideal. Isso porque em muitos casos os próprios softwares não se encontram adaptados a determinadas dificuldades visuais, por exemplo, ou os hardwares não são adequados a pessoas com deficiências físicas específicas.

As pessoas com deficiência tem dificuldade em navegar em certos sites porque possuem “barreiras arquitetônicas” que prejudicam o conceito de uso universal da internet. Isto, uma vez que os programadores muitas vezes não levam em consideração a possibilidade de que alguns usuários com deficiência tenham a necessidade de usar periféricos especificamente projetados para lidar com a deficiência.

Com base nessas premissas, foi criado o termo “acessibilidade web”, uma prática inclusiva de criação de websites utilizáveis por todos os indivíduos, que tenham ou não deficiência. Acessibilidade, esta, que não se limita à deficiência visual.

Para Miguel de Castro Neto, especialista em ergonomia de interfaces “www” para pessoas com deficiência, as debilidades funcionais podem ser organizadas em quatro categorias gerais, cada uma delas com um leque de usuários com diferentes níveis de aptidão:

³ PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 1.

⁴ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 102.



- Deficiências visuais podem tornar difícil a leitura de texto muito pequeno ou com uma cor particular, ou podem exigir a conversão da informação visual em discurso oral;
- Deficiências de audição que podem tornar difícil ouvir ou reconhecer sinais audíveis como beeps de aviso;
- Deficiência de movimentação que podem afetar as capacidades de utilização do teclado ou do mouse;
- Deficiências cognitivas tomando diferentes formas, incluindo diferenças de percepção e deficiências de linguagem⁵.

As doenças relacionadas, muitas vezes desconsideradas pelos idealizadores de softwares, englobam, por exemplo, no campo da visão, não somente a cegueira ou a baixa acuidade visual, mas também as diversas formas de daltonismo. Quanto às dificuldades motoras, incluem-se, além da dificuldade de movimentação, lentidão muscular e tremores, consequência de moléstias como distrofia muscular, acidente vascular cerebral, paralisia cerebral e doença de Parkinson.

Já as deficiências cognitivas, denominadas também intelectuais, podem ser classificadas em duas espécies: deficiências cognitivas *stricto sensu*, as quais afetam principalmente a memória, a atenção e as habilidades lógicas; e a deficiência de desenvolvimento, que gera dislexia e a pouco conhecida discalculia, caracterizada pela “inabilidade ou incapacidade de pensar, refletir, avaliar ou raciocinar processos ou tarefas que envolvam números ou conceitos matemáticos”⁶, dentre outras.

Por fim, de extrema importância, mas não compreendida nos estudos de Conforto, encontra-se uma última espécie de debilidade, as convulsões visuais causadas pelos efeitos estroboscópicos ou pisca-pisca.

Pode-se, assim, verificar, conforme esclarece Pinheiro, que são encontrados, dentre as pessoas portadoras de deficiência:

[...] uma enorme heterogeneidade de diferenças advindas de vários tipos de déficits ou lesões físicas, sensoriais ou mentais, que evidenciam o fato de não constituírem tais pessoas um grupo, segmento ou outra

⁵ CONFORTO, Débora e SANTAROSA, Lucila M. C. Acessibilidade à Web: Internet para Todos. **Revista de Informática na Educação: Teoria, Prática** - PGIE/UFRGS. v.5, n. 2, p. 87-102. nov/2002, p. 92

⁶ NEUROSABER. **O que é discalculia?** Disponível em: <<https://neurosaber.com.br/o-que-e-discalculia/>>. Acesso em: 18 ago. 2017.



determinação similar, quer do ponto de vista biológico, psicológico ou sociológico.⁷

O autor frisa, ademais, que, diversamente dos fatores relativos a gênero e etnia, os quais se demonstram classificações válidas sob o biológico, os arquétipos relacionados ao quesito “normalidade” são estabelecidos pelo contexto social, podendo variar grandemente no tempo e no espaço, ou seja, trata-se de uma “concepção sociocultural e histórica”, altamente variável.

Considerando as diversas deficiências apresentadas, é possível que os sistemas informáticos ofereçam serviços a pessoas com incapacidades permanentes ou temporárias, que utilizam tecnologias de assistência técnica, garantindo aos seus portadores uma maior acessibilidade na web.

Dessa forma, a expressão “acessibilidade web” refere-se à prática inclusiva de fazer websites que possam ser utilizados por todas as pessoas, mesmo as que não são detentoras de deficiência, englobando conteúdos gráficos e sonoros alternativos, claros, compreensíveis e capazes de garantir o controle da navegação pelos usuários, independente das suas capacidades físico-motoras e perceptivas, culturais e sociais.

Assim considerada, a acessibilidade passa a ser entendida como sinônimo de aproximação, isto é, um meio de disponibilizar a cada usuário sistemas que respeitem suas necessidades e preferências. Godinho conceitua o termo da seguinte forma:

A acessibilidade consiste na facilidade de acesso e de uso de ambientes, produtos e serviços por qualquer pessoa e em diferentes contextos. Envolve o Design Inclusivo, oferta de um leque variado de produtos e serviços que cubram as necessidades de diferentes populações (incluindo produtos e serviços de apoio), adaptação, meios alternativos de informação, comunicação, mobilidade e manipulação⁸.

Quando os sites são corretamente concebidos, desenvolvidos e editados, todos os internautas podem ter igual acesso à informação e funcionalidade, não somente os usuários sem deficiência, isto é, toda a gama de usuários pode ser beneficiada. Em

⁷ PINHEIRO, Humberto Lippo. **As políticas públicas e as pessoas portadoras de deficiência**. In: SILVA, Shirley (org.). **Políticas públicas: educação, tecnologias e pessoas com deficiência**. Campinas: Mercado das letras, 2003, p. 111.

⁸ GODINHO, Francisco. **Novo conceito de acessibilidade?** Disponível em: <<http://www.inclusive.org.br/arquivos/13346>>. Acesso em: 13 fev. 2017.



particular, um site é acessível quando fornece informações acessíveis a todos os internautas, incluindo aqueles portadores de limitações físicas ou sensoriais ou dos sujeitos com necessidades especiais.

2 A TUTELA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Fruto do desenvolvimento dos direitos humanos, a tutela das pessoas com deficiência já constava na Resolução ONU 2.542/75⁹, qual seja, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência Física, a qual cria diretrizes para os países signatários desenvolver o progresso e os níveis de vida da pessoa portadora de deficiência física, igualando todos os direitos civis e políticos de todos os cidadãos.

Ocorre, porém, que a proteção efetiva das pessoas com deficiência não ocorreu de forma automática. Mesmo que as Nações Unidas, através da Resolução 31/123, tenham declarado o ano de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes¹⁰, foi necessário um longo percurso, com a elaboração de diversas legislações a respeito e uma gradativa transformação da mentalidade da população para que se pudesse definir as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos exclusivos, voltados à inclusão social.

Entretanto, não obstante a publicação da Resolução da ONU no longínquo 1975, somente nos anos noventa passou-se a regulamentar especificamente os direitos da pessoa com deficiência.

Em 1976 a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a década de 1980, mais especificamente de 1983 a 1993, a Década internacional da Pessoa Deficiente, sendo que, ao final do período, em 20 de dezembro de 1993, adotou as Regras Padrão para a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, sob a denominação de Normas

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução ONU 2.542/75**. Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência Física. Disponível em: <<http://www.ppd.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=306>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

¹⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The internacional year of disable persons 1981**. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/socdev/enable/disiydp.htm>>. Acesso em: 22 ago. 2017.



sobre Equiparação de Oportunidades - Resolução ONU 48/96¹¹, cujo objetivo, presente no item 15, consiste em "garantir que meninas e meninos, mulheres e homens com deficiências, enquanto membros das respectivas comunidades possam exercer os mesmos direitos e estar sujeitos às mesmas obrigações dos restantes cidadãos."¹²

O texto também estabelece que, embora não haja obrigatoriedade no seu cumprimento pelos diversos países que compõem as Nações Unidas, as regras ali definidas, se seguidas por um número representativo de Estados, podem ser transformadas em padrões internacionais, tendo em vista o compromisso moral e político dos países, e instituindo-se, assim, uma regra de direito internacional.

A Resolução possui uma ampla perspectiva, apresentando uma visão global das possibilidades de acesso às pessoas com deficiência no processo de alcançar a igualdade de oportunidades em todas as esferas da sociedade. Nesse sentido, determina que os Estados-membros das Nações Unidas não somente se limitem a criar programas de ação para tornar o ambiente físico acessível, mas, principalmente, tomar medidas para garantir o acesso à informação e à comunicação às pessoas com deficiência.

Especificamente quanto ao acesso à informação e à comunicação, constante no item b da Regra 5, sobre acessibilidade como área alvo da igualdade de participação, determinou-se que os "Estados devem garantir que os novos sistemas de serviços e de dados informatizados, oferecidos ao público em geral, sejam, quer acessíveis desde o início, quer adaptados por forma a tornarem-se acessíveis às pessoas com deficiências"¹³, pressupondo-se que sejam consultadas as organizações de pessoas com deficiências a respeito da preparação de medidas destinadas a permitir o acesso aos serviços de informação.

¹¹ Cabe aqui ressaltar que o fundamento da resolução encontra-se na Carta Internacional dos Direitos Humanos, que compreende a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, bem como no Programa de Ação Mundial relativo às Pessoas com Deficiências, aferíveis in: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A Carta Internacional dos Direitos Humanos**. Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos nº 2. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Ficha_Informativa_2.pdf>.

¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução ONU 48/96**. Regras Gerais sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiências. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/deficiente/regras_gerais.htm>. Acesso em: 22 ago. 2017.

¹³ Idem.



Tendo como tema que as necessidades e os interesses das pessoas com deficiências devem ser incorporados nos planos gerais de desenvolvimento, e não ser tratados separadamente, as Nações Unidas, ao elaborar as normas, consideram que qualquer violação do princípio fundamental da igualdade e qualquer discriminação injustificada ou diferença no tratamento de pessoas com deficiência que venha a infringir as Regras Padrão sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência consequentemente ultraja e prejudica o gozo dos direitos humanos de tais pessoas, deixando claro a sua preocupação com a integração plena das pessoas com deficiência na sociedade.

Sempre com o fim de tutelar e gerar melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência, a ONU emanou diversas outras Declarações e Resoluções, dentre elas a Declaração de Salamanca (1994)¹⁴, a Carta para o Terceiro Milênio (1999)¹⁵, a Declaração de Washington (1999)¹⁶, as quais precederam a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em 2000.

3. INTERNET E ACESSIBILIDADE NO CONTEXTO EUROPEU

Na Europa, não obstante a emanção de uma diversificada legislação a respeito do tema em apreço, os aspectos mais interessantes da acessibilidade encontram-se nos na

¹⁴ A qual dispõe acerca dos princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais e possui como tema a “escola inclusiva”, baseada no princípio que as “escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras”. In: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Salamanca**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 25 agot. 2017.

¹⁵ Aprovada em 09 de setembro de 1999, pela Assembleia Governativa da *Rehabilitation International*, a Carta evidenciou que à época da sua emanção já existiam 600 milhões de crianças, mulheres e homens com deficiência no mundo, e que ao menos 10% de das pessoas de qualquer sociedade nascem ou adquirem alguma forma de deficiência durante suas vidas. In: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta para o Terceiro Milênio**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 25 agot. 2017.

¹⁶ Fruto da Conferência de Cúpula “Perspectivas Globais sobre Vida Independente para o Próximo Milênio”, a Declaração promoveu os princípios básicos da “Filosofia de Vida Independente”, quais sejam: “os direitos humanos, a autodeterminação, a auto-ajuda, o apoio entre pares, o empoderamento, a inclusão na comunidade, a inclusão de todas as deficiências, o correr riscos e a integração”. In: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Washington**. Disponível em: <http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao_especial/legislacao/declaracao_de_washington_de_1999.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2017.



"Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia" e nos planos eEurope 2002 e 2005, culminados na Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020.

3.1 A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Proclamada pelo Parlamento Europeu em Nice, em 18 de dezembro de 2000, mesmo se tratando, em um primeiro momento, de uma mera declaração de direitos (assim permaneceu a Carta até a adoção do Tratado de Lisboa, que a tornou juridicamente vinculante)¹⁷, serviu como parâmetro para a estipulação de direitos e vedação à discriminação por qualquer razão, incluindo-se àquelas relativas a sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, linguagem, religião ou crença, opinião política ou de outra natureza, minoria nacional, patrimônio, nascimento, idade, orientação sexual e, cerne do presente trabalho, deficiência.

A Carta foi extremamente inovadora em seu capítulo III, pois ao reafirmar o princípio de igualdade e da não discriminação, garantiu proteção específica para os direitos das crianças e idosos (idade), dos homossexuais (orientação sexual) e das pessoas com deficiência.

Mais precisamente, o artigo 26, ao dispor sobre a integração das pessoas com deficiência, declara que a União Europeia “reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a se beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade”¹⁸.

Pode-se, dessa forma, balizar a inclusão social como um processo de adaptação de pessoas (minorias) nos sistemas sociais (por ex.: mercado de trabalho), criando condições especiais para que esse grupo possa desempenhar sua função perante a sociedade, se tornando úteis não só em face de seus iguais como também para si mesmo.¹⁹

¹⁷ SY, Sarah. **A Carta dos Direitos Fundamentais**. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuld=FTU_1.1.6.html>. Acesso em: 03 set. 2017.

¹⁸ PARLAMENTO EUROPEU. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Jornal Oficial das Comunidades Europeias. C 364/01, 18 dez. 2000. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf>. Acesso em: 05 set. 2017.

¹⁹ AZEVEDO, Charles Stevan Pietro. **A inclusão dos portadores de necessidades especiais perante a responsabilidade social das empresas à luz da dignidade da pessoa humana**. In: NEME, Eliana Franco (coord.). **Ações afirmativas e inclusão social**. Bauru: Edite, 2005. p.133.



O reconhecimento explícito desses direitos como fundamentais no ordenamento jurídico da União Europeia alicerçaram, em um segundo momento, as alterações ocorridas nas diversas constituições nacionais.

3.2 Os Planos eEurope

Nesse ínterim, a Comissão e o Conselho Europeu, em virtude de uma iniciativa de dezembro de 1999, já colocava em prática o "Plano de ação eEurope 2002", caracterizado como um processo de construção de uma política europeia voltada para a Sociedade de Informação, com diferentes ações agrupadas em torno de três objetivos fundamentais: alcançar uma internet mais rápida, mais barata e segura; investir em pessoas e treinamento; e estimular o uso da Internet.

Dentro do segundo objetivo, destacam-se as medidas aprovadas para permitir e promover a participação de todos na economia do conhecimento, em especial o plano recomenda, dentre as diversas ações, “coordenar de forma mais eficaz a nível europeu as políticas de combate à exclusão digital”²⁰.

Dessa forma, os sites do setor público passaram a ser projetados de forma a permitir as pessoas com deficiência também possam acessar as informações, bem como usufruir dos benefícios do governo eletrônico.

Concebido para que em 2002 fossem alcançados os objetivos estipulados e adotadas as Diretrizes da Iniciativa de Acessibilidade na Web (WAI), verificou-se a necessidade de continuidade do Plano pelo Conselho Europeu, ao que deu-se seguimento ao “eEurope 2005”.

De extrema relevância a questão relativa à inclusão digital, ao que foi determinada a necessidade de “dar-se uma especial atenção ao estabelecimento de normas europeias em matéria de acessibilidade da rede, das linhas diretrizes sobre a iniciativa para a acessibilidade da Web (WAI) e das regras para uma rotulagem comum das páginas Web acessíveis”²¹. Outrossim, foi incentivado o denominado acesso multiplataformas²², com o

²⁰ COMISSÃO EUROPEIA. **eEurope 2002: Impacto e prioridades** - Comunicação ao Conselho Europeu da Primavera, em Estocolmo, de 23 a 24 de Março de 2001. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=celex:52001DC0140>>. Acesso em: 11 set. 2017.

²¹ COMISSÃO EUROPEIA. **Plano de ação eEurope 2005: Uma sociedade da informação para todos** - Comunicação da Comissão, de 28 de Maio de 2002, ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comitê



fim de melhorar a acessibilidade dos grupos e regiões desfavorecidas, principalmente no que tange aos sítios governamentais.

3.3 A Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras

A Estratégia adotada pela Comissão Europeia traz uma série de informações preocupantes, as quais fundamentam a urgência e importância do compromisso assumido, dentre as quais, verificou-se que, à época do estudo, um entre cada seis cidadãos da União Europeia era portador de alguma deficiência, o que já representava cerca de 80 milhões de pessoas.

Diante desses fatos, o texto evidencia que a “plena participação das pessoas com deficiência na economia e na sociedade é vital para que a estratégia da UE “Europa 2020” consiga gerar um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo”²³.

Dessa forma, o principal objetivo da estratégia é capacitar as pessoas com deficiência, de modo que possam usufruir de todos os seus direitos e beneficiar plenamente da sua participação na sociedade e na economia europeias, com a completa eliminação de barreiras.

As ações a favor das pessoas com deficiência se darão em oito diversas áreas: garantir a acessibilidade dos bens e serviços, incluindo os dispositivos de assistência, de forma a permitir a plena acessibilidade na web; obter a igualdade, erradicando-se qualquer forma de discriminação em razão da deficiência; proporcionar a plena participação na sociedade; capacita-las de forma que essas consigam manter a sua subsistência através do seu emprego; fornecer educação e formação através da promoção da inclusividade do ensino e da aprendizagem; favorecer a igualdade de acesso aos serviços de saúde; garantir condições de vida dignas através da proteção social; e promover os seus direitos no quadro da ação externa da União Europeia.

Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:l24226a&from=PT>>. Acesso em: 11 set. 2017.

²² Computador, televisor, telefones de terceira geração, dentre outros.

²³ COMISSÃO EUROPEIA. **Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras**. Disponível em: <http://www.cp-omr.eu/pt/wp-content/uploads/2011/10/COM_2011_500_2_PT.pdf>. Acesso em: 11 set. 2017.



Para tanto, intenciona-se identificar ações a nível de União Europeia para complementar as ações nacionais, além de identificar os apoios necessários quanto à sensibilização da sociedade para as questões relativas à deficiência, da mesma forma que ocorre o fornecimento de informações às pessoas com deficiência a respeito dos seus direitos e do modo de exercê-los; otimização dos recursos financeiros em favor da acessibilidade, bem como suscitação de um maior interesse da sociedade a respeito dos programas realizados em prol das pessoas com deficiência; recolhimento e monitorização de dados e estatísticas relativas à deficiência.

Intenciona-se, através desse programa, unir esforços tanto das instituições europeias quanto dos seus Estados-Membros para que, juntos, trabalhem para finalmente construir uma Europa sem barreiras e com plena acessibilidade.

CONCLUSÃO

Inicialmente, considera-se importante frisar que a definição de pessoa portadora de deficiência não deve decorrer somente da falta de um membro ou da visão ou audição reduzidas. A característica mais marcante desse indivíduo se inculca exatamente na dificuldade de integração completa na sociedade em si.

Eis a razão do presente trabalho: estudar e verificar em que patamar se encontra a tutela às pessoas com deficiência no contexto europeu, a partir da visão apresentada pela Organização das Nações Unidas.

O fato de não existir um dispositivo internacional único e supranacional de que trate dos assuntos direcionados à acessibilidade torna o estudo de alta relevância.

Superada a fase inicial de discussão de temas relevantes, pontuou-se a inclusão social, com a apresentação dos planos e projetos e eliminação da discriminação e das barreiras “invisíveis” existentes - já com devida regulamentação e aplicabilidade, fruto da evolução das legislações.

Com o intento de beneficiar os respectivos cidadãos, de forma a assegurar que os seus direitos fossem garantidos, foi promulgada a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020, a qual se demonstrou um mecanismo eficiente e eficaz para a correção das distorções existentes a respeito das pessoas com deficiência, projeto audaz e digno de consideração pelos demais blocos mundiais.



Na impossibilidade de concluir o tema proposto, resta ponderar a hipótese da discussão de uma proposta de aplicação no território brasileiro das medidas aplicadas, de forma a viabilizar uma maior tutela àquelas parcela da população merecedora de maior inclusão social.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Charles Stevan Pietro. **A inclusão dos portadores de necessidades especiais perante a responsabilidade social das empresas à luz da dignidade da pessoa humana.** In: NEME, Eliana Franco (coord.). *Ações afirmativas e inclusão social.* Bauru: Edite, 2005.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

COMISSÃO EUROPEIA. **Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras.** Disponível em: <http://www.cp-omr.eu/pt/wp-content/uploads/2011/10/COM_2011_500_2_PT.pdf>. Acesso em: 11 set. 2017.

COMISSÃO EUROPEIA. **eEurope 2002: Impacto e prioridades - Comunicação ao Conselho Europeu da Primavera, em Estocolmo, de 23 a 24 de Março de 2001.** Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/IT/TXT/?uri=celex:52001DC0140>>. Acesso em: 11 set. 2017.

COMISSÃO EUROPEIA. **Plano de ação eEurope 2005: Uma sociedade da informação para todos - Comunicação da Comissão, de 28 de Maio de 2002, ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões.** Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:l24226a&from=PT>>. Acesso em: 11 set. 2017.

CONFORTO, Débora e SANTAROSA, Lucila M. C. **Acessibilidade à Web: Internet para Todos.** *Revista de Informática na Educação: Teoria, Prática - PGIE/UFRGS.* v. 5, n. 2, p. 87-102. nov/2002.

GODINHO, Francisco. **Novo conceito de acessibilidade?** Disponível em: <<http://www.inclusive.org.br/arquivos/13346>>. Acesso em: 13 fev. 2017.

NEUROSABER. **O que é discalculia?** Disponível em: <<https://neurosaber.com.br/o-que-e-discalculia/>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A Carta Internacional dos Direitos Humanos.** Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos nº 2. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Ficha_Informativa_2.pdf>.

_____. **Carta para o Terceiro Milênio.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 25 agot. 2017.

_____. **Declaração de Salamanca.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 25 agot. 2017.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

_____. **Declaração de Washington.** Disponível em:
<http://www.educacao.mppr.mp.br/arquivos/File/dwnld/educacao_basica/educacao_especial/legislacao/declaracao_de_washington_de_1999.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2017.

_____. **Resolução ONU 48/96.** Regras Gerais sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiências. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/deficiente/regas_gerais.htm>. Acesso em: 22 ago. 2017.

_____. **Resolução ONU 2.542/75.** Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência Física. Disponível em:
<<http://www.ppd.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=306>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

_____. **The internacional year of disable persons 1981.** Disponível em:
<<http://www.un.org/esa/socdev/enable/disiydp.htm>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

PARLAMENTO EUROPEU. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.** Jornal Oficial das Comunidades Europeias. C 364/01, 18 dez. 2000. Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf>. Acesso em: 05 set. 2017.

PINHEIRO, Humberto Lippo. **As políticas públicas e as pessoas portadoras de deficiência.** In: SILVA, Shirley (org.). Políticas públicas: educação, tecnologias e pessoas com deficiência. Campinas: Mercado das letras, 2003.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SY, Sarah. **A Carta dos Direitos Fundamentais.** Disponível em:
<http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuld=FTU_1.1.6.html>. Acesso em: 03 set. 2017.